



25º Sessão

JUSTIÇA ELEITORAL

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de abril de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

Às 8:35 min (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 19 de abril de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juízes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que, após retificações, foi aprovada. Em seguida deu início ao julgamento dos processos constantes da pauta nº 13/94, seguintes: Autos 2136/94 - Retirado em sessão anterior, com vista ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Procedência: Itaguatins (11ª Zona Eleitoral) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão proferida pela Junta Eleitoral da 11ª que reconheceu válidos os votos dados a um candidato falecido - Recorrente: Coligação "Renasce a Esperança" do Município de Sítio Novo do Tocantins - Interessado: Manoel Lopes Teixeira (Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva) - Recorrido: Coligação "Frente Popular" - Waldemar Pereira Melo (Adv. Dr. Gláucio Coraiola) - Relator: Exmº Sr. Juiz João Francisco Ferreira - Afastadas todas as preliminares, iniciou-se o julgamento de mérito, o qual foi desempatado pelo Sr. Presidente, acompanhando os votos dos eminentes Juízes João Francisco Ferreira, Paulo Idêlano Soares Lima e Marcelo Dolzany da Costa pelo provimento do recurso, visando reformar a decisão da Junta e declarar a nulidade absoluta dos 4 (quatro) votos para todos os efeitos, inclusive coeficiente eleitoral. Na preliminar suscitada anteriormente, o Sr. Presidente acompanhou o entendimento do Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry, pelo sobrestamento do julgamento, a fim de chamar o Vereador empossado à integrar a relação processual. No mérito, foram vencidos os Srs. Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz e Liberato Costa Póvoa pelo não conhecimento do recurso, em face da preclusão (Art. 169, 171, parágrafo 4º do Art. 175 do Código Eleitoral). Em seguida, o Sr. Presidente designou o Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira para lavrar o respectivo acórdão, atendendo ao art. 56 do Regimento Interno. Autos 020, 021 e 022 de 1994 - Todos da Corregedoria Regional Eleitoral - com vista ao Dr. Marcelo Dolzany da Costa - Procedência: Palmas - Assunto: Representação contra o Deputado Isidoro de Oliveira e Odir Rocha - Secretário Municipal e Deputado Eudoro Pedrosa pelas práticas de propagandas eleitorais - Relator: Corregedor Regional Eleitoral - DECISÃO POR MAIORIA: Acolhendo o duto parecer ministerial, pela notificação dos representados, que



JUSTIÇA ELEITORAL

deverá ser instruída com as cópias das peças processuais, a fim de aplicar-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, no prazo máximo de 30 dias, aplicando-se o procedimento administrativo, sendo que após escoado o referido prazo, o Tribunal decidirá sobre a penalidade de multa. Em divergência os Srs. Juizes Daniel de Oliveira Negry e João Francisco Ferreira pelo entendimento de que a penalidade só deverá ser aplicada no caso de reicindir no descumprimento do art. 59, parágrafo 2º e art. 62 da Lei 8.713/93. Autos 2188/94 - Com vista ao Dr. Marcelo Dolzany da Costa. Procedência: Dianópolis (25ª Zona Eleitoral) - Assunto: Indicação de Preparador Eleitoral para o Município de Novo Jardim - Indicante: MM. Juiz da 25ª Zona - Indicado: Sr. Sr. Kelsony Márcio Cirqueira Rocha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO POR MAIORIA: Desacolhendo o douto parecer do Ministério Público Federal pelo acolhimento da indicação, oficiando-se ao MM. Juiz de Dianópolis para que indique outra pessoa idônea, sem vinculação com o Poder Executivo Municipal. Vencido a divergência do Juiz Marcelo Dolzany da Costa, pela conversão do feito em diligência, a fim de que a autoridade indicante explicita sobre a estabilidade do Sr. Kelsony Márcio Cirqueira Rocha. Autos 2115/93 - Com vista ao juiz Bernardino Lima Luz - Procedência: Augustinópolis - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Indicado: Sr. Wackson Carneiro dos Santos - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 21ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - Retirados de pauta para julgamento, a fim de que a Secretaria junte cópia do ato que afastou o Escrivão definitivamente de suas funções. Autos 2169/94 - Procedência: Cristalândia - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral - Indicado: Sr. Raimundo Wilton Coelho Moreira - Indicante: MM. Juiz da 13ª Zona Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - Retirado de pauta para julgamento, a fim de que a Secretaria informe se a Escrivã Eleitoral em exercício (Luzimar Gomes Almeida), está formalmente designada. Esgotada a pauta 013/94, iniciou-se os julgamentos dos processos em mesa. Autos 087/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Solicita locação de prédio para instalação do respectivo Cartório Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Daniel de Oliveira Negry - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, o Tribunal reconhecendo a necessidade de transferir as instalações do Cartório Eleitoral da 29ª Zona, atendendo os recursos disponíveis, fará uma pesquisa de mercado para verificar as condições de locação disponíveis. Autos 2190/94 - Procedência: Palmeirópolis - Assunto: Encaminha solicitação para criação de Cartório Eleitoral - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer do Ministério Público Federal, pelo indeferimento do pedido, vez que o colendo Tribunal Superior Eleitoral dá instruções para criação de Zona Eleitoral, bem como por tratar-se de ano eleitoral, o que poderia prejudicar a regular marcha do processo. Autos 2189/94 - Procedência: Paranã - Assunto: Indicação de nome para Preparador Eleitoral do Município de São Salvador do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. DECISÃO POR



JUSTIÇA ELEITORAL

MAIORIA: Desacolhendo o parecer do Ministério Público Federal, que opinou pela conversão do feito em diligência, indeferir a indicação, considerando que não foi formulada regularmente, bem como não foram obedecidas as exigências do art. 62 do Código Eleitoral. Vencido o entendimento divergente do Juiz Paulo Idélano Soares Lima, acompanhando o douto parecer ministerial. Por sugestão do eminente Juiz Bernardino Lima Luz, decidiu-se por unanimidade que nos casos administrativos, pertencentes à mesma Zona Eleitoral, os feitos serão distribuídos ao mesmo Relator, ficou, também decidido, que o mesmo se encarregará de redigir Resolução sobre a matéria. Finalmente, o Sr. Presidente acatou a sugestão do Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa para consultar o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sobre a possibilidade deste Tribunal adotar o art. 206 do Código Eleitoral. A seguir, o Sr. Presidente cientificou à Egrégia Corte quanto ao recebimento do Telex nº 1.165/94 sobre o voto em trânsito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:10 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Marcia Cristina B. de Lyra Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral